



Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete Vereador Marcio Santos

PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o município de Pelotas/RS a reaproveitar e utilizar as árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA), cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o município de Pelotas/RS a reaproveitar e utilizar as árvores objeto de supressão e/ou remoção por parte da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA), cujos troncos estiverem em adequado estado técnico de utilização, para o atendimento de demandas do serviço público.

Parágrafo único. Por competência legal e administrativa, é facultada a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SMQA) proceder a análise técnica das espécies de árvores que poderão ser reaproveitadas e utilizadas indicando a demanda a que se destinará, excluindo-se as espécies que poderão ser replantadas, observando-se as normas técnicas e legislações a nível municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 2º. Em rol exemplificativo, poderão ser atendidas as seguintes demandas do serviço público, entre outras, a serem definidas pelo Executivo Municipal:

I. o aproveitamento e a utilização para a reforma e/ou construção de bancos, mesas, pergolados, decks, suportes de academias ao ar livre e brinquedos infantis para as praças públicas, bem como, outros itens que possam aperfeiçoar a estrutura e melhorar experiência do cidadão Pelotense no espaço público;

II. o aproveitamento e a utilização para reforma e/ou construção de pontes na área rural/urbana, bem como, reforma de imóveis públicos da administração direta e/ou indireta do município;

III. o aproveitamento e a utilização para construção e/ou reforma de chalés e/ou casas de habitação social para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, observando o poder discricionário da administração pública, poderá firmar termo de parceria/convênio com entidades filantrópicas, empresas do ramo de marcenaria, madeireiras, bem como outras pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, prevendo contrapartidas, sem ônus financeiro em espécie ao município, para alcançar os objetivos da presente Lei.

§1º. A contrapartida prevista no *caput* do artigo poderá se dar mediante a doação das árvores objeto de supressão e/ou remoção, devendo haver o retorno da madeira em forma de matéria-prima ao município, por parte do donatário, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), para utilização em qualquer das formas previstas no artigo 2º, entre outras contrapartidas que poderão ser definidas pelo Executivo Municipal.

§. 2º. Para o atendimento dos objetivos da presente Lei, fica facultado, ainda, a realização de parceria do município com o programa Mão de Obra Prisional (MOP).

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, sala das sessões 24 de agosto de 2021.

Marcio Santos
Líder da Bancada do PSDB

Justificativa

O presente Projeto de Lei se trata de uma iniciativa que visa implantar no município de Pelotas/RS formas alternativas do atendimento de diversas demandas do serviço público com baixo custo de execução, as quais são consistentes na possibilidade de utilização de espécies arbóreas objeto de supressão e/ou remoção para a revitalização de praças públicas, pontes, habitações sociais, imóveis públicos e etc.

Neste contexto, o próprio município por meio de suas secretarias poderá tratar a madeira e produzir a matéria-prima a ser utilizada, ou mesmo, realizar uma possível parceria com terceiros para atingir a finalidade do Projeto Lei em questão, podendo ocorrer inclusive parceria com os reeducandos do programa Mão de Obra Prisional (MOP), o que proporcionará inúmeros benefícios a toda população Pelotense, que de forma sustentável e com baixo custo de execução, poderá se mostrar uma alternativa importante para solução de diversas demandas municipais.

Logo, entendo ser de grande importância a análise e aprovação do presente projeto em questão

Pelotas, sala das sessões 24 de agosto de 2021.

Marcio Santos
Líder da Bancada do PSDB